TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA - MANDADO

Processo n°: **1006062-05.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Depósito - Propriedade Fiduciária**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerida: LILIAN FIGUEREDO DE OLIVEIRA - Rua Victorio Fabiano, 1360

(ou 1362), Jardim Social Presidente Collor - CEP 13573-360

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A move

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

12/27 e 45/51. A ré foi citada e não contestou.

ação contra **LILIAN FIGUEREDO DE OLIVEIRA**, dizendo que celebraram contrato de mútuo com alienação fiduciária sob nº 20017607056, tendo ficado em garantia fiduciária a favor da autora o veículo "VW / FOX 1.0 / GAS/ALC, espécie VEÍCULO, placa MVD 6508, chassi 9BWKA05Z144001739, fabricado em 2003, modelo 2003, cor CINZA, financiamento que deveria ser liquidado em 60 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 30/11/2011. A ré deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das prestações a partir da parcela vencida em 28/02/14 e meses subsequentes, conforme comprovado por notificação extrajudicial. Como o veículo não foi encontrado para a busca e apreensão (fl. 37), a autora pediu a conversão da ação de Busca e Apreensão em Depósito (fls. 43/44), que foi deferida a fl. 52. Pede a procedência da ação para compelir a ré a lhe entregar a coisa, mediante depósito em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, e caso não atenda a uma dessas alternativas, deverá ser condenanda a pagar o equivalente ao valor do bem, no prazo de 24h, e ao pagamento de

É o relatório. Fundamento e decido.

honorários advocatícios e custas processuais. Mandato às fls. 03/11. Documentos diversos às fls.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II, do art. 330, do CPC. A ré foi citada e não contestou, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, que se

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
2ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone, 375, Centreville
CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

apóiam em sólida prova documental: fls. 12/51.

O veículo não foi localizado quando da tentativa de execução da decisão concessiva da liminar na ação de busca e apreensão, motivo pelo qual a autora pediu sua conversão em ação de depósito.

A ré pagou apenas 26 prestações dentre as 60 previstas para a amortização do débito contratual.

O veículo foi estimado, quando da celebração do contrato, no valor de R\$ 24.500,00 (fl.18). O equivalente em dinheiro significa o valor da própria coisa, com correção monetária desde a data do contrato de fls. 17/27, ou seja, 31/10/2011.

Desta forma, inadmissível tomar-se como valor da coisa o valor do saldo devedor, pois é patente que este, na espécie, supera em muito o valor do bem.

autora o veículo descrito na inicial ou o seu equivalente em dinheiro, em 24h. O equivalente em dinheiro corresponde ao valor indicado a fl. 18, ou seja, R\$ 24.500,00, com correção monetária desde 31/10/2011 (data do contrato). Condeno a ré a pagar à autora, 10% de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso. Esta sentença servirá como mandado para intimar imediatamente a ré (eventual recurso será recebido só no efeito devolutivo) para restituir o veículo ao o seu equivalente em dinheiro, em 24h – desde já a autora fica intimada para comprovar o depósito da diligência do oficial de justiça visando o cumprimento do referido mandado - . Prazo para cumprimento: 30 dias. Depois do trânsito em julgado e caso a ré não satisfaça uma das alternativas do capítulo desta sentença, a autora terá 10 dias de prazo para formular requerimento da fase de execução, nos termos do art. 475-B e J, do CPC. Apresentado o requerimento, o cartório aguardará a fluência do prazo de 15 dias para o espontâneo pagamento, e caso não seja efetuado incidirá automaticamente a multa de 10%. Na sequência, a autora terá 10 dias de prazo para indicar bens da executada aptos à penhora.

P. R. I.

São Carlos, 08 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

A CÓPIA DA SENTENÇA SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxilio: Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.